

CORREGEDORIA-GERAL DE POLÍCIA CIVIL
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º: 184.427/2019.
Acusado: Gilton Pereira de Aguiar, Investigador de Polícia, Nível III, Masp 349.041-4. Transgressão Disciplinar: Artigo 149 c/c artigo 150, incisos VI, VIII, XV, XXIII, XXX e XXXIII c/c artigo 152, parágrafo 2º, incisos I, II III e IV c/c artigo 158, inciso II c/c artigo 159, incisos II, VII e IX, todos da Lei Estadual nº 5.406/69. O Corregedor-Geral de Polícia Civil, acolheu, integralmente, a proposição da Comissão Processante e, deixando de enfrentar o mérito, determinou o arquivamento dos autos, haja vista a perda do interesse de agir da Administração Pública quanto à persecução do objeto no caso sub oculi; ressalvando o eventual surgimento de fato novo que justifique a retomada da instrução.

Belo Horizonte, 10 de março de 2021.
Luiz Carlos Ferreira
Delegado Geral de Polícia
Corregedor-Geral de Polícia Civil

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º: 227.889/2017.
Acusado: Ivan Carlos Santos, Investigador de Polícia, Nível I, Masp 1.112.074-8. Transgressão Disciplinar: Artigo 144, inciso III c/c artigo 149 c/c artigo 150, inciso XXXIV c/c artigo 158, inciso II e artigo 159, inciso VII, todos da Lei Estadual nº 5.406/69. O Corregedor-Geral de Polícia Civil, tendo em vista a conclusão do Processo Administrativo em epígrafe, acolheu, integralmente, a proposição da Comissão Processante e considerou o acusado responsável pela prática da transgressão disciplinar imputada, cuja natureza é grave, propondo, assim, ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Minas Gerais, em face da competência prevista no inciso I, do art. 161; c/c o inciso IV, do art. 154; e art. 190, todos da Lei Estadual nº 5.406/69, a aplicação da pena de DEMISSÃO.

Belo Horizonte, 17 de março de 2021.
Luiz Carlos Ferreira
Delegado Geral de Polícia
Corregedor-Geral de Polícia Civil

23 1460573 - 1

Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento

Secretária: Ana Maria Soares Valentini

Instituto Mineiro de Agropecuária - IMA

Diretor-Geral: Thales Almeida Pereira Fernandes

EXTRATO DE PORTARIA IMA Nº 2043/2021 – INSTAURAÇÃO DE SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA INVESTIGATÓRIA Sindicância Administrativa Investigatória para apurar supostas irregularidades relacionadas no Processo SEI nº 1520.01.0001750/2021-08. Comissão Sindicante: Presidente: Ailton Rigueira Bezerra. Membros: Marcelo da Silva e Ricardo Pimenta de Oliveira.

IMA, Belo Horizonte, 23 de março de 2021.
Thales Almeida Pereira Fernandes. Diretor-Geral – IMA

23 1460296 - 1

Secretaria de Estado de Cultura e Turismo

Secretário: Leônidas José de Oliveira

Expediente

RECOMENDAÇÃO CONSEC Nº01/2021

O Presidente do Conselho Estadual de Política Cultural – Consec, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, Considerando as competências previstas na lei 23.304/2019, do Conselho Estadual de Política Cultural – Consec, órgão colegiado de caráter deliberativo e consultivo, vinculado à Secretaria de Estado de Cultura e Turismo,
Considerando a 34ª Reunião Ordinária, ocorrida no dia 18 de março de 2021, que aprovou recomendação sobre a necessidade de um retorno coletivo às pessoas/instituições que ainda não receberam os recursos provenientes da Lei Aldir Blanc - LAB,
Faz saber que o plenário do Conselho Estadual de Política Cultural, aprovou recomendação nos termos que seguem:
Recomendação à Secult para que estude convocação de um retorno coletivo às pessoas e instituições que tiveram propostas aprovadas, assinaram os termos de compromisso de emergência e ainda não receberam os recursos provenientes da Lei Aldir Blanc no estado.

Leônidas José de Oliveira

Presidente do Conselho Estadual de Política Cultural – Consec

RECOMENDAÇÃO CONSEC Nº 02/2021

O Presidente do Conselho Estadual de Política Cultural – Consec, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, Considerando as competências previstas na lei 23.304/2019, do Conselho Estadual de Política Cultural – Consec, órgão colegiado de caráter deliberativo e consultivo, vinculado à Secretaria de Estado de Cultura e Turismo,
Considerando a 34ª Reunião Ordinária, ocorrida no dia 18 de março de 2021, que aprovou recomendação para ação conjunta com Assembleia Legislativa de Minas Gerais,
Faz saber que o plenário do Conselho Estadual de Política Cultural, aprovou recomendação nos termos que seguem:
Recomendação à Secult para que alinhe formalmente com a Assembleia Legislativa de Minas Gerais a organização e realização em conjunto de agenda de reuniões regionalizadas sobre a interiorização dos recursos públicos do FEC e a conclusão dos processos da LAB nos municípios.

Leônidas José de Oliveira

Presidente do Conselho Estadual de Política Cultural – Consec

RECOMENDAÇÃO CONSEC Nº 03/2021

O Presidente do Conselho Estadual de Política Cultural – Consec, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, Considerando as competências previstas na lei 23.304/2019, do Conselho Estadual de Política Cultural – Consec, órgão colegiado de caráter deliberativo e consultivo, vinculado à Secretaria de Estado de Cultura e Turismo,
Considerando a 34ª Reunião Ordinária, ocorrida no dia 18 de março de 2021, que aprovou recomendação para realização de consulta pública sobre os editais e critérios do Fundo Estadual de Cultura - FEC,
Faz saber que o plenário do Conselho Estadual de Política Cultural, aprovou recomendação nos termos que seguem:
Recomendação à Secult para que faça consulta pública sobre os editais e critérios do FEC, antes do lançamento, de modo a promover escuta e adaptações que os setores considerarem importantes.

Leônidas José de Oliveira

Presidente do Conselho Estadual de Política Cultural – Consec

23 1460475 - 1

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico

Secretário: Cassio Rocha de Azevedo

Expediente

RESOLUÇÃO SEDE Nº 13, DE 23 DE MARÇO DE 2021.

Designa servidores públicos para a Comissão Especial de Licitação, com a finalidade de analisar, aprovar, reprovar documentos, impugnações apresentados pelos licitantes no Certame Licitatório para a realização da Avaliação Ambiental Estratégica (AAE) para o setor de exploração do minério de ferro, a ser instaurado pelo Edital de Concorrência Pública.

O SECRETÁRIO DE ESTADO ADJUNTO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, no uso de atribuição que lhe confere o artigo 93, §1º, inciso III, da Constituição do Estado de Minas Gerais, e em cumprimento ao disposto no art. 51 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993,

CONSIDERANDO que o serviço técnico especializado, em apoio à realização da Avaliação Ambiental Estratégica (AAE) para o setor de exploração do minério de ferro em Minas Gerais, cujo objetivo é permitir que a variável socioambiental seja considerada no desenvolvimento do Plano Estadual de Mineração (PEM), constitui-se em tema de elevada complexidade, cujo entendimento técnico específico quanto às atividades a serem contratadas requer a apreciação por parte de agentes da equipe técnica de política minerária para análise e a tomada de decisões sobre as exigências e documentos contidos em edital.

RESOLVE:
Art. 1º – Fica constituída Comissão Especial de Licitação com a finalidade de analisar, aprovar, reprovar documentos, impugnações apresentadas pela licitante no Certame Licitatório para realização da Avaliação Ambiental Estratégica (AAE) a ser instaurado pelo Edital de Concorrência Pública.

Art. 2º – A Comissão a que se refere o artigo anterior será composta pelos seguintes servidores:

- I. Presidente da Comissão
a) Leandro de Freitas Freire - MASP: 1.227.086-4
II. Membros titulares:
a) Valéria Lucia de Oliveira Freitas - MASP: 1.036.396-8
b) Marcus Manoel Fernandes - MASP: 1.036.397-6
c) Andrea Brandão de Andrade - MASP: 1149341-8
d) Marcelo d'Ávila Chaves - MASP: 1.036.415-6

III. Membros suplentes:
a) Marcelo Ladeira Moreira da Costa - MASP: 1.475.419-6
b) Maria Eugênia Monteiro de Castro e Silva - MASP: 1.036.287-9
Parágrafo único - Em caso de ausência do Presidente da Comissão, este será substituído pelo membro titular subsequente a sua indicação e, na ausência deste, pelo seguinte, na ordem de designação.

Art. 3º – São atribuições da Comissão Especial de Licitações:
I. examinar a regularidade formal dos documentos de habilitação;
II. realizar as diligências necessárias ao desempenho de suas funções;
III. decidir sobre a habilitação ou inabilitação dos licitantes;
IV. rever seus atos, de ofício ou por provocação, quando considerar passíveis de correção, fundamentadamente;
V. receber recursos interpostos contra seus atos, dirigidos à autoridade superior, informando aos demais participantes da licitação a sua interposição e dando-lhes o seguimento legal;

VI. apreciar recurso hierárquico interposto, revendo o ato respectivo, se for o caso, ou remetendo o recurso, devidamente instruído, à autoridade superior;

VII. promover as diligências determinadas pela autoridade superior, ou aquelas que entender cabíveis, quando necessárias ao bom andamento dos trabalhos da comissão;

VIII. comunicar ao setor competente, para a devida apuração e eventual imposição de penalidade, a ocorrência de fato que possa configurar falta ou ilícito;

IX. praticar os demais atos necessários ao desenvolvimento de suas atribuições.

Parágrafo único – A autoridade superior a que se refere esta Resolução será o titular responsável pela Subsecretaria de Promoção de Investimentos e Cadeias Produtivas.

Art. 4º – Compete ao Presidente da Comissão Especial de Licitação exercer as seguintes atividades:

I. abrir, presidir e encerrar as sessões da Comissão, anunciando as deliberações tomadas;

II. exercer o poder de polícia para manter a ordem e a segurança dos trabalhos, solicitando a quem de direito a requisição de força policial, quando necessário;

III. conduzir o procedimento licitatório, praticando os atos necessários;

IV. praticar os demais atos necessários ao bom andamento dos trabalhos da Comissão.

Art. 5º – Compete aos membros titulares da Comissão Especial de Licitação exercer as seguintes atividades:

I. atender às convocações feitas pelo Presidente e participar das sessões;

II. votar nos procedimentos licitatórios de que participar;

III. rubricar os documentos de habilitação e as propostas;

IV. responder por todas as questões técnicas inerentes à realização do certame.

VI. julgar as propostas técnicas ou comerciais, quanto aos aspectos formal e de mérito

VII. proceder à classificação ou desclassificação das propostas;

Parágrafo único – Os membros suplentes da Comissão, quando convocados pelo Presidente, exercerão as atribuições previstas neste artigo.

Art. 6º – Compete aos membros suplentes da Comissão Especial de Licitação exercer as seguintes atividades:

I. atender às convocações feitas pelo Presidente da Comissão e participar das sessões caso convidado;

II. substituir os membros titulares sempre que convocados pelo presidente da comissão.

Art. 7º – A Comissão Especial, ao fim do processo licitatório, apresentará parecer com o resultado do certame e encaminhará à autoridade competente para adjudicar/homologar.

Art. 8º – O prazo da Comissão Especial terá a validade necessária à condução dos trabalhos do processo licitatório para o qual foi instituída.

Art. 9º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 23 de março de 2021

Fernando Passalio de Avelar

Secretário de Estado Adjunto de Desenvolvimento Econômico

23 1460504 - 1

ATO DO SENHOR DIRETOR

PROCESSO SEI Nº 1220.01.0001065/2021-90

O Diretor da Superintendência de Planejamento, Gestão e Finanças da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo inciso VIII do art.7º da Resolução SEDE nº 10, 03 de outubro de 2019, CONCEDE ABONO PERMANÊNCIA, nos termos do Art.144 do ADCT da CE/89, incluído pela EC/Estadual nº 104/20, combinado com o Art.3º da EC/Federal nº 47/05, ao servidor José Otávio Nunes Roberto, Masp 1.036.323-2, a contar de 01/03/2021.

Fernando Henrique Guimarães Rezende

Diretor da Superintendência de Planejamento, Gestão e Finanças

Belo Horizonte, 23 de março de 2021

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico

23 1460544 - 1

RESOLUÇÃO SEDE Nº 12, DE 22 DE MARÇO DE 2021

Autoriza a Compass Comercialização S.A. a exercer a atividade de comercialização de gás natural canalizado no Estado de Minas Gerais. O Secretário de Estado Adjunto de Desenvolvimento Econômico no uso da atribuição que lhe confere o inciso III, § 1º, art. 93, da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto na Lei nº 11.021, de 11 de janeiro de 1993, na Lei nº 23.304, de 30 de maio de 2019 e no Decreto Estadual nº 47.785, de 10 de dezembro de 2019;

Considerando que nos termos do artigo 25, § 2º da Constituição Federal e do artigo 10, inciso VIII, da Constituição do Estado de Minas Gerais, cabe ao Estado de Minas Gerais, diretamente ou mediante concessão, explorar os serviços locais de gás canalizado em seu território;
Considerando o disposto na Lei Federal nº 11.909, de 04 de março de 2009, que “dispõe sobre as atividades relativas ao transporte de gás de que trata o artigo 177 da Constituição Federal, bem como sobre as atividades de tratamento, processamento, estocagem, liquefação, regaseificação e comercialização de gás natural”, criando o consumidor livre, o autoproductor e o autoprodutor e regulamentada pelo Decreto nº 7.382, de 02 de dezembro de 2010, e pelas Resoluções da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP nº 51 e nº 52, de 29 de setembro de 2011, alterada pela Resolução nº 794, de 05 de julho de 2019;

Considerando que é competência da SEDE regular e fiscalizar a distribuição e comercialização do gás canalizado, em conformidade com as políticas e diretrizes de governo, conforme disposto pelo Decreto Estadual nº 47.785, de 10 de dezembro de 2019;

Considerando que é de interesse da SEDE incentivar o desenvolvimento do Estado, a partir do gás, estabelecendo normas no sentido de promover a ampliação do uso deste energético com competitividade e eficiência e ao mesmo tempo garantir a sustentabilidade da concessão para a exploração do serviço de distribuição de gás, por meio de canalizações;

Considerando o disposto na Resolução SEDE nº 17, de 9 de dezembro de 2013 e Resolução SEDE nº 18, de 9 de dezembro de 2013, que dispõem sobre as regras e condições gerais de acesso à prestação do serviço de distribuição de gás canalizado ao consumidor livre, autoproductor, autoprodutor e o exercício da atividade de comercialização de gás canalizado no Estado de Minas Gerais; e
Considerando a Resolução SEDE nº 8, de 18 de setembro de 2019, que aprovou a Receita Requerida, a Margem Média e o Índice de Reposicionamento Tarifário Ordinário da concessionária GASMIG para o Primeiro Ciclo Tarifário compreendido entre 2018 a 2022.

Instituto de Metrologia e Qualidade do Estado - IPEM

Diretora-Geral: Melissa Barcellos Martinelle

PORTARIA IPEM-MG Nº 32/2021 DE 22 DE MARÇO DE 2021.

A Diretora-geral do Instituto de Metrologia e Qualidade do Estado de Minas Gerais (IPEM-MG), no uso das suas atribuições, com base no artigo 219 da Lei Estadual nº 869/1952, considerando os motivos apresentados pela presidente das comissões de processos administrativos disciplinares instaurados pelas portarias abaixo indicadas, RESOLVE prorrogar o prazo de apuração para concluir os trabalhos no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir 24 de fevereiro de 2021, observados os Decretos, Resoluções e Deliberações acerca da Situação de Emergência em Saúde Pública no Estado. Portaria de Instauração Última Reconstituição Portaria

Portaria de Instauração	Última Reconstituição
Portaria IPEM/MG N.39/2018, publicada em 19/09/2018	Portaria IPEM/MG N.10/2021, publicada em 28/01/2021, a contar de 23/12/2020.
Portaria IPEM/MG N.44/2018, publicada em 19/06/2018	Portaria IPEM/MG N.10/2021, publicada em 28/01/2021, a contar de 23/12/2020.
Portaria IPEM/MG N.84/2018, publicada em 14/12/2018	Portaria IPEM/MG N.10/2021, publicada em 28/01/2021, a contar de 23/12/2020.
Portaria IPEM/MG N.44/2019, publicada em 07/08/2019	Portaria IPEM/MG N.10/2021, publicada em 28/01/2021, a contar de 23/12/2020.
Portaria IPEM/MG N.14/2020, publicada em 25/03/2020	Portaria IPEM/MG N.10/2021, publicada em 28/01/2021, a contar de 23/12/2020.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Contagem, 23 de março de 2021.

Melissa Barcellos Martinelle - Diretora Geral

23 1460172 - 1

PORTARIA IPEM-MG Nº 33/2021 DE 22 DE MARÇO DE 2021

A Diretora-geral do Instituto de Metrologia e Qualidade do Estado de Minas Gerais (IPEM-MG), no uso das suas atribuições, com base no artigo 219 da Lei Estadual nº 869/1952, considerando os motivos apresentados pela presidente das comissões de processos administrativos disciplinares instaurados pelas portarias abaixo indicadas, RESOLVE prorrogar o prazo de apuração para concluir os trabalhos no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir 16 de março de 2021, observados os Decretos, Resoluções e Deliberações acerca da Situação de Emergência em Saúde Pública no Estado.

Portaria de Instauração	Última Reconstituição
Portaria IPEM/MG N.45/2019, publicada em 07/08/2019	Portaria IPEM/MG N.13/2021, publicada em 20/02/2021, a contar de 16 de janeiro de 2021

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Contagem, 23 de março de 2021.

Melissa Barcellos Martinelle - Diretora Geral

23 1460177 - 1

PORTARIA IPEM-MG Nº 31, DE 22 DE MARÇO DE 2021.

Designa membros para compor a Comissão de Ética no âmbito do Instituto de Metrologia e Qualidade do Estado de Minas Gerais e revoga a Portaria IPEM/MG nº 40, de 31 de julho de 2019.

A DIRETORA GERAL DO INSTITUTO DE METROLOGIA E QUALIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS – IPEM-MG, no exercício da direção superior da Autarquia, conforme previsto no art.7º, I do Decreto nº. 47.899, de 26/03/2020, e, considerando o disposto no Decreto nº. 46.644, de 06 de novembro de 2014, que dispõe sobre o Código de Conduta Ética do Agente Público e da Alta Administração Estadual, DETERMINA:

Art. 1º Designar os seguintes servidores para compor a Comissão de Ética, do Instituto de Metrologia e Qualidade de Minas Gerais/MG – IPEM/MG:

Helena Silva Barbosa, MASP: 1368434-5, Presidente;

Adriana Caetano Sena da Costa, MASP: 1249486-0 - membro;

FelippeAugusto Andrade Silva, MASP: 1373666-5 - membro;

Pedro Henrique Jotta Pires, MASP: 1368427-9 - suplente;

Gabriela Carneiro Lima, MASP: 1131127-1 - suplente.

Art. 2º. O mandato será de 03 (três) anos, sendo facultada uma recondução por igual período, nos termos do art. 19, do Decreto nº 46.644, de 06 de novembro de 2014.

Art. 3º. A Presidente, em seus impedimentos e afastamentos, indicará substituto dentre os membros efetivos, convocando um suplente para compor a Comissão.

Art. 4º. A Comissão de Ética atuará segundo as normas e diretrizes estabelecidas pelo Conselho de Ética Pública.

Art.5º.Revoga a Portaria IPEM/MG nº 40, de 31 de julho de 2019, que trata da composição da Comissão de Ética no âmbito do Instituto de Metrologia e Qualidade do Estado de Minas Gerais.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Contagem/MG, 23 de Março de 2021.

Melissa Barcellos Martinelle - Diretora Geral

23 1460146 - 1

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social

Secretária: Elizabeth Jucá e Mello Jacometti

Expediente

RESOLUÇÃO SEDESE Nº 11, 23 DE MARÇO DE 2021.

Nomeia os membros Titulares e Suplentes do Núcleo Estadual de Educação Permanente do Sistema Único de Assistência Social de Minas Gerais, conforme Resolução SEDESE nº 36, de 22 de julho de 2015, alterada pela Resolução 32 de 26 de outubro de 2018.

A Secretária de Estado de Desenvolvimento Social, no uso das atribuições que lhe conferem o disposto no § 1º, inciso III, do art. 93 da Constituição do Estado de Minas Gerais, o Decreto Estadual nº 47.761 de 20/11/2019, e de acordo com o disposto na Resolução SEDESE nº 36, de 22/07/2015, que institui o Núcleo Estadual de Educação Permanente do Sistema Único de Assistência Social de Minas Gerais – NEEP-SUAS/MG, alterada pela Resolução SEDESE Nº32, DE 26/10/2018, e conforme a Resolução CEAS-MG nº 643 de 23/11/2018 que dispõe sobre os parâmetros para a Educação Permanente do SUAS em Minas Gerais, em consonância com a Política Nacional de Educação Permanente do SUAS – PNEP/SUAS, RESOLVE:

Art. 1º. Nomear os membros Titulares e Suplentes do Núcleo Estadual de Educação Permanente do Sistema Único de Assistência Social de Minas Gerais, a seguir relacionados:

I – Representantes da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social:

TITULAR	ÓRGÃO	SUPLENTE	ÓRGÃO
LIVIA PINTO DE ALMEIDA PESSOA	SUBAS/SEDESE	GABRIELE SABRINA DA SILVA	SUBAS/SEDESE
ELDER CARLOS GABRICH JÚNIOR	SUBAS/SEDESE	SORAIA VANESSA SILVA CRUZ	SUBAS/SEDESE
ESTER RODRIGUES ESPESCHIT	SEDESE/UTRAMIG	RODRIGO CÉSAR GOMES DE FREITAS	SEDESE/UTRAMIG
MARCOS ARCANJO DE ASSIS	SEDESE/EG/FJP	HELENA TEIXEIRA MAGALHÃES SOARES	SEDESE/EG/FJP

II – Representantes indicados pelo Colegiado de Gestores Municipais de Assistência Social de Minas Gerais – COGEMAS/MG:

TITULAR	ÓRGÃO	SUPLENTE	ÓRGÃO
JAIR SOUZA LEAL	COGEMAS/IBIRITÉ	IVENE MOURA PACHECO SILVA	COGEMAS/CURVELO
OLGA APARECIDA BORGES BASTOS DE OLIVEIRA	COGEMAS/CÁSSIA	MARINETE DA SILVA MORAIS	COGEMAS/JOÃO MONLEVADE

III – Representantes indicados pelo Fórum Estadual dos Trabalhadores do SUAS de Minas Gerais – FET SUAS/MG:

TITULAR	ÓRGÃO	SUPLENTE	ÓRGÃO
DAYANE DE OLIVEIRA AGUIAR	FETSUAS	FRANCIELLY FERREIRA CAETANO	FET SUAS
SANDRA REGINA FERREIRA BARBOSA	FETSUAS	LEONARDO KOURY MARTINS	FET SUAS



Documento assinado eletronicamente com fundamento no art. 6º do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço <http://www.jornalminasgerais.mg.gov.br/autenticidade>, sob o número 320210323233438014.

IV – Representantes de Usuários com assento no Conselho Estadual de Assistência Social de Minas Gerais – CEAS/MG:

TITULAR	ÓRGÃO	SUPLENTE	ÓRGÃO
DAMIÃO BRAS	ARTICULAÇÃO DOS POVOS E ORGANIZAÇÕES INDÍGENAS DO NORDESTE (APOINME)	ANEDIA SANTOS FÁRICA	FÓRUM MUNICIPAL DOS USUÁRIOS DO SUAS/BH
ISAURA DOS SANTOS LOPES	ASSOC. QUILOMBOLA DO SUASSUI E PITANGUEIRAS/ASQUIS	JÉSSICA TEIXEIRA SILVA	MOVIMENTO NACIONAL DE POPULAÇÃO DE RUA

V – Representantes de Entidades Socioassistenciais não governamentais com assento no Conselho Estadual de Assistência Social de Minas Gerais – CEAS/MG:

TITULAR	ÓRGÃO	SUPLENTE	ÓRGÃO
ELERSON DA SILVA	CÁRITAS BRASILEIRA REGIONAL DE MINAS GERAIS	JOAO CRISOSTOMO ALVES	UNIÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE PIRAPORA - UNAPIR
LUCAS ESTEVAO RIBEIRO DA SILVA	CONSELHO CENTRAL DE CURVELO - SSVF	NATALIA LISCE FIORAVANTE DINIZ	FEDERAÇÃO DAS APAES

VI – Representantes das Instituições de Ensino Superior (IES) públicas e privadas, Escolas de Governo e Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia (IF's) com sede no Estado de Minas Gerais:

TITULAR	ÓRGÃO	SUPLENTE	ÓRGÃO
MARIA DA CONSOLAÇÃO GOMES DE CASTRO	PUC/BELO HORIZONTE	DANIELA CRISTINA RODRIGUES MOTA	UNICADEMIA/JUIZ DE FORA
CATIA REGINA MACHADO PONTES	UNA/AIMORÉS	ROSANE PILAR DIEGUES	UNA/BELO HORIZONTE
GUSTAVO ANDRADE ABREU	UNIS/VARGINHA	LETICIA VEIGA VASQUES	UNIS/TRES PONTAS
GEUSIANI PEREIRA SILVA E NASCIMENTO	UNIMONTES/MONTES CLAROS	WESLEY HELKER FELÍCIO	UNIMONTES/MONTES CLAROS

Art. 2º. Ficam revogadas as Resoluções SEDESE nº 22 de 03 de junho de 2020 e Resolução SEDESE nº 27 de 27 de junho de 2020.
Art. 3º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 23 de março de 2021.
Elizabeth Juca e Mello Jacometti
Secretária de Estado de Desenvolvimento Social

23 1460551 - 1

13	CP Branco Estrutural	saco de 50 kg	189,12
14	CP Branco Estrutural	saco de 25 kg	72,11
15	CP Branco Estrutural	kg	4,43
16	CP II a granel	tonelada	329,04
17	CP III a granel	tonelada	351,15
18	CP IV, V - ARI a granel	tonelada	340,95
19	CP Branco Estrutural a granel	tonelada	1.783,77

23 1460334 - 1

Superintendências Regionais da Fazenda - SRF

SRF I - Juiz de Fora

AF/1º NÍVEL/JUIZ DE FORA
TERMO DE INTIMAÇÃO

Fica o sujeito passivo intimado a promover, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, o Pagamento/Parcelamento/Impugnação do crédito tributário constituído mediante o Auto de Infração (e-PTA) a seguir relacionado, lavrado pela Delegacia Fiscal 1º Nível - Juiz de Fora - 2, nos termos da legislação vigente, sob pena de revelia e reconhecimento do crédito tributário, circunstância em que a peça fiscal será encaminhada para inscrição em dívida ativa e execução judicial, inclusive no caso de decisão irrecorrível no CCMG, favorável à Fazenda Pública Estadual.

Nos termos da RPTA - estabelecido pelo Decreto nº 44.747/2008, o acesso à íntegra do referido Auto de Infração, assim como as intervenções no PTA eletrônico (e-PTA) pelo interessado ou seu representante, no prazo regulamentar, deverão ocorrer apenas em meio eletrônico, dentro do Sistema Integrado de Administração da Receita Estadual - SIARE, disponível no endereço eletrônico da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais - www.fazenda.mg.gov.br - ou no endereço eletrônico para login no sistema https://www2.fazenda.mg.gov.br/sol/, ficando sem efeito as entregas feitas nas repartições fazendárias. Para acesso ao SIARE, favor encaminhar e-mail para a repartição fazendária acima mencionada: afjuizdefora@fazenda.mg.gov.br, para obter sua SENHA inicial de acesso ao referido sistema. Persistindo ainda alguma dúvida acesse o canal Fale Conosco - Assunto -PTA ELETRÔNICO - e-PTA, no endereço http://formulario.faleconosco.fazenda.mg.gov.br/sefatendweb/pagares/faleconoscoFormulario.xhtml

e-PTA Nº: 01.001753167.31 de 13/10/2020.
Sujeito Passivo: Valberto Cabral de Magalhães
Identificação: CPF: 039102866 90
Endereço: Rua Alcindo Gonçalves Cotta, nº 156 - Diamante (Barreiro) Belo Horizonte/MG.
e-PTA Nº: 01.001744082-67 de 02/10/2020.
Sujeito Passivo: Valberto Cabral de Magalhães
Identificação: CPF: 039102866 90
Endereço: Rua Alcindo Gonçalves Cotta, nº 156 - Diamante (Barreiro) Belo Horizonte/MG.

Juiz de Fora, 23 de março de 2021.
Evaldo Luiz Goulart de Mattos
Chefe AF/1º Nível/Juiz de Fora

SRF I / JUIZ DE FORA
AF/1º NÍVEL/JUIZ DE FORA
INTIMAÇÃO

Nos termos da legislação vigente, fica(m) o(s) atuados (s) abaixo indicado(s), intimado(s) da lavratura do(s) Auto(s) de Infração pela Delegacia Fiscal Juiz de Fora - 2. Informamos que é de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, o prazo para pagamento ou parcelamento do crédito tributário, com as reduções legais. Comunicamos que não cabe impugnação em relação à peça fiscal em referência por se tratar de crédito tributário de natureza não contenciosa e que a falta de pagamento ou parcelamento nos termos desta intimação, implicará inscrição em dívida ativa e cobrança judicial.

Auto de Infração nº 01.001854215-88 de 16/12/2020.
- Sujeito Passivo: Lucasius Burgueria e Pizzaria Ltda. IE: 001876205-0052, CNPJ 08.470.318/0001-48, Rua Expedicionário Paulo de Souza, n.º 209, loja C - Itatiaia - Belo Horizonte - MG.

- Sujeito Passivo: José Pires de Oliveira, CPF 287.337.467-53, Rua dos Satélites, n.º 76, casa - Recanto da Pampulha - Contagem - MG.
Fica o contribuinte ora identificado, optante pelo Simples Nacional previsto na lei Complementar nº 123/2006, aplicável às Microempresas e às Empresas de Pequeno Porte, notificado, também, de que foi iniciado, através do Termo de Exclusão do Simples Nacional nº 08470318/05367210/161220, lavrado em 16/12/2020, o processo de sua exclusão, de ofício, do referido Regime, em virtude do cometimento de irregularidades descritas no Auto de Infração nº 01.001854215-88. A presente exclusão decorre da constatação de prática reiterada de infração ao disposto na Lei Complementar nº 123/2006 e de falta de emissão regular de documento fiscal de venda de mercadoria, de forma reiterada, nos termos do que prevê o art. 29, incisos V e XI, §§ 1º e 3º, da citada Lei Complementar, assim como o art. 76, inciso IV, alíneas "d" e "j", §§ 3º e 6º, inciso I, da Resolução CGSN nº 94, de 2011, atualizado pelo art. 84, inciso IV, alíneas "d" e "j", §§ 3º e 6º, inciso I, da Resolução CGSN nº 140, de 2018. Para tanto, nos termos do art. 83, §§ 1º e 2º, da Resolução CGSN nº 140/2018, fica o contribuinte supra citado notificado do presente Termo de Exclusão do Simples Nacional, o qual poderá, em consonância com o disposto no art. 29, § 5º e art. 39, ambos da Lei Complementar nº 123/2006, c/c os artigos 117 a 119 do RPTA/MG (Decreto nº 44.747/2008), apresentar Impugnação, por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias, contados desta publicação, dirigida ao Conselho de Contribuintes do Estado de Minas Gerais - CC/MG. Tal impugnação poderá constar da mesma peça impugnatória do Lançamento de ofício referente ao Auto de Infração acima mencionado. Não havendo impugnação ao presente Termo de Exclusão, este se tornará efetivo

depois de vencido o respectivo prazo, observando-se, quanto aos efeitos da exclusão, o disposto no art. 84, Inciso IV, alíneas "d" e "j", c/c §§ 3º e 6º, inciso I, todos da Resolução CGSN nº 140/2018. No presente caso, a data de apuração inicial, considerada para fins de exclusão será a partir de 01 de outubro de 2017.

Esclarecimentos adicionais, se necessários, poderão ser obtidos através do endereço eletrônico da Administração Fazendária de Juiz de Fora, afjuizdefora@fazenda.mg.gov.br.

Juiz de Fora, 23 de março de 2021.
Evaldo Luiz Goulart de Mattos
Chefe AF/1º Nível/Juiz de Fora

SRF I / JUIZ DE FORA
AF/1º NÍVEL/JUIZ DE FORA
INTIMAÇÃO

Nos termos da legislação vigente, fica(m) o(s) atuados (s) abaixo indicado(s), intimado(s) da lavratura do(s) Auto(s) de Infração pela Delegacia Fiscal Juiz de Fora - 2. Informamos que é de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, o prazo para pagamento ou parcelamento do crédito tributário, com as reduções legais. Comunicamos que não cabe impugnação em relação à peça fiscal em referência por se tratar de crédito tributário de natureza não contenciosa e que a falta de pagamento ou parcelamento nos termos desta intimação, implicará inscrição em dívida ativa e cobrança judicial.

Auto de Infração nº 01.001871938-41 de 11/01/2021.
- Sujeito Passivo: Lucas Venâncio da Silva 08788585638 IE: 001.917435-0099, CNPJ 15.067131/0001-63, Rua Doutor Álvaro Camargos, n.º 150, Loja 02 - Venda Nova - Belo Horizonte - MG.

Fica o contribuinte ora identificado, optante pelo Simples Nacional previsto na lei Complementar nº 123/2006, aplicável às Microempresas e às Empresas de Pequeno Porte, notificado, também, de que foi iniciado, através do Termo de Exclusão do Simples Nacional nº 15067131/05367210/110121, lavrado em 11/01/2021, o processo de sua exclusão, de ofício, do referido Regime, em virtude do cometimento de irregularidades descritas no Auto de Infração nº 01.001871938-41. A presente exclusão decorre da constatação de prática reiterada de infração ao disposto na Lei Complementar nº 123/2006 e de falta de emissão regular de documento fiscal de venda de mercadoria, de forma reiterada, nos termos do que prevê o art. 29, incisos V e XI, §§ 1º e 3º, da citada Lei Complementar, assim como o art. 76, inciso IV, alíneas "d" e "j", §§ 3º e 6º, inciso I, da Resolução CGSN nº 94, de 2011, atualizado pelo art. 84, inciso IV, alíneas "d" e "j", §§ 3º e 6º, inciso I, da Resolução CGSN nº 140, de 2018. Para tanto, nos termos do art. 83, §§ 1º e 2º, da Resolução CGSN nº 140/2018, fica o contribuinte supra citado notificado do presente Termo de Exclusão do Simples Nacional, o qual poderá, em consonância com o disposto no art. 29, § 5º e art. 39, ambos da Lei Complementar nº 123/2006, c/c os artigos 117 a 119 do RPTA/MG (Decreto nº 44.747/2008), apresentar Impugnação, por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias, contados desta publicação, dirigida ao Conselho de Contribuintes do Estado de Minas Gerais - CC/MG. Tal impugnação poderá constar da mesma peça impugnatória do Lançamento de ofício referente ao Auto de Infração acima mencionado. Não havendo impugnação ao presente Termo de Exclusão, este se tornará efetivo depois de vencido o respectivo prazo, observando-se, quanto aos efeitos da exclusão, o disposto no art. 84, Inciso IV, alíneas "d" e "j", c/c §§ 3º e 6º, inciso I, todos da Resolução CGSN nº 140/2018. No presente caso, a data de apuração inicial, considerada para fins de exclusão será a partir de 01 de fevereiro de 2016.

Esclarecimentos adicionais, se necessários, poderão ser obtidos através do endereço eletrônico da Administração Fazendária de Juiz de Fora, afjuizdefora@fazenda.mg.gov.br.

Juiz de Fora, 22 de março de 2021.
Evaldo Luiz Goulart de Mattos
Chefe AF/1º Nível/Juiz de Fora

SRF I / JUIZ DE FORA
AF/1º NÍVEL/JUIZ DE FORA
INTIMAÇÃO

Nos termos da legislação vigente, fica(m) o(s) atuados (s) abaixo indicado(s), intimado(s) da lavratura do(s) Auto(s) de Infração pela Delegacia Fiscal Juiz de Fora - 2. Informamos que é de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, o prazo para pagamento ou parcelamento do crédito tributário, com as reduções legais. Comunicamos que não cabe impugnação em relação à peça fiscal em referência por se tratar de crédito tributário de natureza não contenciosa e que a falta de pagamento ou parcelamento nos termos desta intimação, implicará inscrição em dívida ativa e cobrança judicial.

Auto de Infração nº 01.001853624-25 de 21/12/2020.
- Sujeito Passivo: Gilmar Caitano, CPF 046.330.066-14, Rua José Galding, n.º 303 - Leticia - Belo Horizonte - MG.

- Sujeito Passivo: José Rodrigues Caitano, CPF 046.331.876-51, Rua José Galding, n.º 303 - Leticia - Belo Horizonte - MG.
Fica o contribuinte ora identificado, optante pelo Simples Nacional previsto na lei Complementar nº 123/2006, aplicável às Microempresas e às Empresas de Pequeno Porte, notificado, também, de que foi iniciado, através do Termo de Exclusão do Simples Nacional nº 20203862/05367210/211220, lavrado em 21/12/2020, o processo de sua exclusão, de ofício, do referido Regime, em virtude do cometimento de irregularidades descritas no Auto de Infração nº 01.001853624-25. A presente exclusão decorre da constatação de prática reiterada de infração ao disposto na Lei Complementar nº 123/2006 e de falta de emissão regular de documento fiscal de venda de mercadoria, de forma reiterada, nos termos do que prevê o art. 29, incisos V e XI, §§ 1º e 3º, da citada Lei Complementar, assim como o art. 76, inciso IV, alíneas "d" e "j", §§ 3º e 6º, inciso I, da Resolução CGSN nº 94, de 2011, atualizado pelo art. 84, inciso IV, alíneas "d" e "j", §§ 3º e 6º, inciso I, da Resolução CGSN nº 140, de 2018. Para tanto, nos termos do art. 83, §§ 1º e 2º, da Resolução CGSN nº 140/2018, fica o contribuinte supra citado notificado do presente Termo de Exclusão do Simples Nacional, o qual poderá, em consonância com o disposto no art. 29, § 5º e art. 39, ambos da Lei Complementar nº 123/2006, c/c os artigos 117 a 119 do RPTA/MG (Decreto nº 44.747/2008), apresentar Impugnação, por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias, contados desta publicação, dirigida ao Conselho de Contribuintes do Estado de Minas Gerais - CC/MG. Tal impugnação poderá constar da mesma peça impugnatória do Lançamento de ofício referente ao Auto de Infração acima mencionado. Não havendo impugnação ao presente Termo de Exclusão, este se tornará efetivo depois de vencido o respectivo prazo, observando-se, quanto aos efeitos da exclusão, o disposto no art. 84, Inciso IV, alíneas "d" e "j", c/c §§ 3º e 6º, inciso I, todos da Resolução CGSN nº 140/2018. No presente caso, a data de apuração inicial, considerada para fins de exclusão será a partir de 01 de outubro de 2016.

Esclarecimentos adicionais, se necessários, poderão ser obtidos através do endereço eletrônico da Administração Fazendária de Juiz de Fora, afjuizdefora@fazenda.mg.gov.br.

Juiz de Fora, 23 de março de 2021.
Evaldo Luiz Goulart de Mattos
Chefe AF/1º Nível/Juiz de Fora

SRF I / JUIZ DE FORA
AF/1º NÍVEL/JUIZ DE FORA
INTIMAÇÃO

Nos termos da legislação vigente, fica(m) o(s) atuados (s) abaixo indicado(s), intimado(s) da lavratura do(s) Auto(s) de Infração pela Delegacia Fiscal Juiz de Fora - 2. Informamos que é de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, o prazo para pagamento ou parcelamento do crédito tributário, com as reduções legais. Comunicamos que não cabe impugnação em relação à peça fiscal em referência por se tratar de crédito tributário de natureza não contenciosa e que a falta de pagamento ou parcelamento nos termos desta intimação, implicará inscrição em dívida ativa e cobrança judicial.

Auto de Infração nº 01.001856637-19 de 22/12/2020.
- Sujeito Passivo: Laiza de Oliveira Nicacio, CPF 113.225.206-74, Rua W Dois, n.º 419 - Pongelupú (Barreiro) - Belo Horizonte - MG.

Fica o contribuinte ora identificado, optante pelo Simples Nacional previsto na lei Complementar nº 123/2006, aplicável às Microempresas e às Empresas de Pequeno Porte, notificado, também, de que foi iniciado, através do Termo de Exclusão do Simples Nacional nº 22295987/05367210/221220, lavrado em 22/12/2020, o processo de sua exclusão, de ofício, do referido Regime, em virtude do cometimento de irregularidades descritas no Auto de Infração nº 01.001856637-19. A presente exclusão decorre da constatação de prática reiterada de infração ao disposto na Lei Complementar nº 123/2006 e de falta de emissão regular de documento fiscal de venda de mercadoria, de forma reiterada, nos termos do que prevê o art. 29, incisos V e XI, §§ 1º e 3º, da citada Lei Complementar, assim como o art. 76, inciso IV, alíneas "d" e "j", §§ 3º e 6º, inciso I, da Resolução CGSN nº 94, de 2011, atualizado

pelo art. 84, inciso IV, alíneas "d" e "j", §§ 3º e 6º, inciso I, da Resolução CGSN nº 140, de 2018. Para tanto, nos termos do art. 83, §§ 1º e 2º, da Resolução CGSN nº 140/2018, fica o contribuinte supra citado notificado do presente Termo de Exclusão do Simples Nacional, o qual poderá, em consonância com o disposto no art. 29, § 5º e art. 39, ambos da Lei Complementar nº 123/2006, c/c os artigos 117 a 119 do RPTA/MG (Decreto nº 44.747/2008), apresentar Impugnação, por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias, contados desta publicação, dirigida ao Conselho de Contribuintes do Estado de Minas Gerais - CC/MG. Tal impugnação poderá constar da mesma peça impugnatória do Lançamento de ofício referente ao Auto de Infração acima mencionado. Não havendo impugnação ao presente Termo de Exclusão, este se tornará efetivo depois de vencido o respectivo prazo, observando-se, quanto aos efeitos da exclusão, o disposto no art. 84, Inciso IV, alíneas "d" e "j", c/c §§ 3º e 6º, inciso I, todos da Resolução CGSN nº 140/2018. No presente caso, a data de apuração inicial, considerada para fins de exclusão será a partir de 01 de setembro de 2016.

Esclarecimentos adicionais, se necessários, poderão ser obtidos através do endereço eletrônico da Administração Fazendária de Juiz de Fora, afjuizdefora@fazenda.mg.gov.br.

Juiz de Fora, 23 de março de 2021.
Evaldo Luiz Goulart de Mattos
Chefe AF/1º Nível/Juiz de Fora

23 1460336 - 1

SRF I - Uberaba

EXTRATO DE PORTARIA CONJUNTA Nº 001/2021 SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE FAZENDA UBERABA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE FAZENDA UBERLÂNDIA Sindicância Preliminar, para elucidação de fatos relacionados a possível responsabilidade funcional e falta administrativa de servidora, quando da época dos fatos, em exercício na AF/Uberaba. Comissão Sindicante: Luiz Mauro de Oliveira, Masp 669.863-3, Onivaldo Donizeth dos Santos, Masp 297.389-9 e William Alves Vasconcelos, Masp 331.942-3, tendo como Presidente Paulo Augusto Martins Bravo, Masp 387.245-4 Uberaba, 22 de março de 2021

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA FAZENDA AF/1º NÍVEL - UBERABA INTIMAÇÃO

Comunicamos que em atendimento a decisão judicial, processo nº 0447028-65.2015.8.13.0702, a peça fiscal abaixo foi reformulada para exclusão de V.S. do polo passivo da obrigação. Informamos que nos termos do artigo 140 do RPTA, aprovado pelo Decreto 44747/08, fica concedido o prazo de 05 (cinco) dias, a contar desta publicação, para vista aos processos em referência, que se encontram nesta repartição fazendária situada na Av. Gabriela Castro Cunha, 450. Uberaba/MG. CEP: 38066-000.

PTA nº: 01.001366961.88
Sujeito Passivo: MOACIR SANTOS DE LACERDA
CPF: 550.576.676-53
End: Rua Bernardo Cupertino, nº 965, Apto 604, Bairro Martins. Uberlândia/MG. CEP: 38400-444.

Uberaba, 23 de março de 2021.
Wagner José da Silva Júnior - Chefe AF/1º Nível/Uberaba

23 1460337 - 1

SRF I - Uberlândia

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA FAZENDA UBERLÂNDIA ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA 1º NÍVEL/UBERLÂNDIA INTIMAÇÃO

Fica o sujeito passivo intimado a promover, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, o pagamento/parcelamento/Impugnação do crédito tributário constituído mediante o PTA a seguir relacionado lavrado pela Delegacia Fiscal de Uberlândia, nos termos da legislação vigente, sob pena de revelia e reconhecimento do crédito tributário, circunstância em que a peça fiscal será encaminhada para inscrição em dívida ativa e execução judicial, inclusive no caso de decisão irrecorrível no CCMG, favorável à Fazenda Pública Estadual. Maiores esclarecimentos poderão ser obtidos na repartição fazendária situada na Praça Tubal Vilela, nº 165 - 2º andar, Centro, entretanto, conforme Resolução nº 5.357 de 1º de abril de 2020, o atendimento poderá ser prestado por meio do e-mail afuberlandia@fazenda.mg.gov.br.

1. PTA: 01.001904388-33
Sujeito Passivo: Centenary S/A Indústria e Comércio
IE/CPF/CNPJ: 003052618.00-30
End.: Av. sete de setembro, nº 09, sala 12, Uberlândia/MG.
Uberlândia, 22 de março de 2021.
Pedro Antônio Alves - Masp: 341.113-9
Chefe da AF/1º Nível/Uberlândia

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA FAZENDA UBERLÂNDIA ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA 1º NÍVEL/UBERLÂNDIA INTIMAÇÃO

Comunicamos ao sujeito passivo que o crédito tributário referente ao PTA abaixo indicado foi reformulado pela Delegacia Fiscal de Uberlândia. Assim, nos termos do art. 120, § 2º, do RPTA, estabelecido pelo Decreto nº 44.747/08, fica concedido ao mesmo o prazo de 10 (dez) dias, a contar desta publicação, para aditar a Impugnação ou efetuar o pagamento/parcelamento do valor remanescente com as reduções previstas na legislação em vigor.

Maiores esclarecimentos e/ou vista dos autos poderão ser obtidos nesta repartição fazendária, situada na Praça Tubal Vilela nº 165 - 2º andar, Centro, entretanto, conforme Resolução nº 5.357 de 1º de abril de 2020, o atendimento poderá ser prestado por meio do e-mail afuberlandia@fazenda.mg.gov.br.
PTA: 01.001491670-31
Sujeito Passivo: Centenary S/A Indústria e Comércio
IE/CPF/CNPJ: 003052618.00-30
End.: Av. sete de setembro, nº 09, sala 12, Uberlândia/MG.
Uberlândia, 22 de março de 2021.
Pedro Antônio Alves - Masp: 341.113-9
Chefe da AF/1º Nível/Uberlândia

23 1460338 - 1

SRF II - Varginha

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA FAZENDA - VARGINHA ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA 2º NÍVEL/PASSOS INTIMAÇÃO

Comunicamos que o Termo de Autodenúncia/Extrato de débito abaixo identificado, foi reformulado incluindo Leandro Rodrigo Barbosa, pessoa física, CPF: 068.369.026-40, no polo passivo como cobrigado, de acordo com o art. 149 do CTN e o disposto no inciso II do art. 4º da Instrução Normativa SCT n.º 001 de 03/02/2006.

Informamos que, a contar do recebimento deste, ficam reabertos os prazos para pagamento integral ou entrada prévia de parcelamento, com as reduções previstas na Lei 6763/75.

O Termo de Autodenúncia/Extrato de débito em referência permanecerá pelo prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação deste no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, nesta repartição fazendária, localizada a Rua Deputado Lourenço de Andrade, 135, centro, Passos/MG. Transcorrido o prazo acima mencionado sem a devida regularização, o PTA será encaminhado à Advocacia Regional do Estado para inscrição em dívida ativa e execução judicial do crédito tributário.
PTA Nº: 05.000284879-91. Contribuinte: Leandro Rodrigo Barbosa. IE: 002.456530.0036 - End.: Chácara Rainha da Noite, S/N - Zona Rural, Alpinópolis/MG. CEP: 37940.000.

Passos, 16 de março de 2021. (a) Gustavo de Pádua Andrade
Pereira - Chefe da AF 2º nível/Passos - em exercício.

23 1460339 - 1



Documento assinado eletronicamente com fundamento no art. 6º do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço <http://www.jornalminasgerais.mg.gov.br/autenticidade>, sob o número 320210323233438015.